



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Gabinete da Presidência

Ofício nº 1217/2025/GAPRES-TJPB

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ADRIANO GALDINO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Praça João Pessoa, s/nº - Centro
NESTA

João Pessoa - PB, 24 de novembro de 2025.

Assunto: **Encaminha Anteprojeto de Lei Complementar**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 002287-30.2025.8.15..

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, anteprojeto de Lei Complementar de iniciativa deste Poder Judiciário Estadual, que acrescenta incisos ao art. 268 da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, matéria devidamente apreciada na Sessão Administrativa do Órgão Especial, realizada em 19 de novembro de 2025, conforme documentação anexa, para fins de regular tramitação e apreciação por essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Martinho da Nobrega Coutinho**, Presidente do **Tribunal de Justiça da Paraíba**, em 24/11/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpb.jus.br/autentica>, informando o código verificador **0340137** e o código CRC **1EF9F2AF**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 002287-30.2025.8.15

Praça João Pessoa, S/N, - Bairro Centro, João Pessoa/PB, CEP 58013-902
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.tjpb.jus.br

SEI nº 0340137



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Gerência de Pesquisa Jurídica - Tribunal de Justiça

MINUTA DE ATO Nº 0106235 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 67 / 2025

Acrescenta incisos ao art. 268 da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado os incisos X, XI e XII ao art. 268 da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 268.

.....

X – executar atividades de inteligência processual para a localização de pessoas e bens, bem como constatação de fatos relevantes para o cumprimento de determinações judiciais, mediante acesso a sistemas eletrônicos do Poder Judiciário, conforme regulamentação específica;

XI – operar, nos limites de sua competência e nos termos de regulamentação própria, os sistemas eletrônicos de constrição judicial, tais como Sisbajud, Renajud, Infojud, Infoseg, SREI e SERP, garantindo a eficiência e a celeridade processual;

XII – participar de treinamentos e cursos de capacitação para a adequada utilização das ferramentas tecnológicas disponibilizadas pelo Poder Judiciário."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar objetiva atualizar a Lei Complementar nº 96/2010 (Loje), incorporando inovações tecnológicas e processuais previstas na Resolução nº 600/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que determina a inclusão de atividades de inteligência processual na atuação dos Oficiais de Justiça.

A modernização das atribuições desses profissionais contribuirá para a celeridade processual, garantindo maior eficiência na execução das determinações judiciais.

A inclusão do acesso a sistemas informatizados de busca e constrição de bens e pessoas é fundamental para a execução eficaz das ordens judiciais, alinhando o Poder Judiciário da Paraíba às diretrizes nacionais.

Diante da relevância do tema, solicitamos a aprovação desta propositura.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Rocha de Aquino, Gerente de Pesquisa Jurídica**, em 17/02/2025, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpb.jus.br/autentica>, informando o código verificador **0106235** e o código CRC **AB338945**.

Referência: Processo nº 002287-30.2025.8.15

SEI nº 0106235



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Órgão Especial

CERTIDÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 002287-30.2025.8.15. Assunto: ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, que acrescenta incisos ao art. 268 da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010.

Certifico, para que esta produza os devidos efeitos legais, que a pauta relativa ao julgamento do processo em referência foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado no dia 13 de novembro de 2025.

Certifico, outrossim, que os integrantes do Órgão Especial, em sessão ordinária administrativa, hoje realizada, apreciando o processo acima indicado, proferiram a seguinte decisão:

APROVADO O ANTEPROJETO DE LEI. UNÂNIME.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho – Presidente. **Relatoria da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.** Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho (*suplente, convocado em razão das férias do Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos*), Márcio Murilo da Cunha Ramos, Saulo Henriques de Sá e Benevides, João Benedito da Silva, José Ricardo Porto, Carlos Martins Beltrão Filho, Leandro dos Santos (Corregedor-Geral de Justiça), Ricardo Vital de Almeida, Onaldo Rocha de Queiroga (*suplente, convocado em razão do afastamento da Des. Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas*), João Batista Barbosa (Vice-Presidente) e Aluizio Bezerra Filho. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Desembargadores Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão, Joás de Brito Pereira Filho e Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.

Presente à sessão o Excelentíssimo Senhor Doutor Leonardo Quintans Coutinho, Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

Órgão Especial, Sala de Sessões “**Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade**” do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 19 de novembro de 2025.

Robson de Lima Cananéa

DIRETOR ESPECIAL

06PA

João Pessoa - PB, 19 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Robson de Lima Cananea, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 19/11/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpb.jus.br/autentica>, informando o código verificador **0338182** e o código CRC **36504898**.

Referência: Processo nº 002287-30.2025.8.15

SEI nº 0338182